



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.078

Ementário de Gestão Pública nº 2.078



Normativos

CONSELHOS PROFISSIONAIS e **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**. [Resolução CREFITO-3 nº 52, de 17.11.2017](#). Dispõe sobre a Gestão e o Planejamento Estratégico no âmbito do CREFITO-3.



Julgados

ADESÃO TARDIA, AUDIÊNCIA PÚBLICA, DIVULGAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA e SUSTENTABILIDADE. [Acórdão nº 10876/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. Medida: Dar ciência ao Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.6.1. ausência de cômputo das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, caput, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 248/2017 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

1.6.2. ausência de divulgação do preço de referência no edital do pregão, quando o aludido preço for adotado como critério de aceitabilidade de preços, em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 392/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge, e Acórdão 10051/2015 – 2ª Câmara, Relator Ministro André Luís de Carvalho); e

1.6.3. ausência nos instrumentos convocatórios de critérios voltados para a sustentabilidade ambiental, em desacordo com o prescrito no art. 3º da Lei 8.666/1993 e arts. 1º e 2º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [Acórdão nº 10878/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. Medida: dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão da impropriedade detectada (...) na medida em que se constatou a ausência de justificativas nos autos das licitações acerca da economicidade/vantajosidade dos bens (...) e de justificativas sobre a adequação dos quantitativos relativos aos itens mencionados, o que, caso se concretizasse a contratação, poderia, em tese, ocasionar aquisições de quantitativos desnecessários ou com características superestimadas, ou até subestimadas, às necessidades da Universidade, em afronta ao princípio da eficiência e economicidade, que deve ser observado pelos gestores públicos, na busca do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em afronta ao disposto no art. 2º, incisos I a III, do Decreto 2.271/1997, c/c o inciso III, art. 9º, do Decreto 5.450/2005, e com o inciso I, art. 3º, da Lei 10.520/2002;

MAGISTÉRIO, PENOSIDADE e MARCO TEMPORAL. [Acórdão nº 10569/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. conhecer do pedido de reexame (...) para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para informar à Universidade Federal de Lavras que:

9.2.1. o tempo de contribuição relativo às atividades de magistério pode ser considerado como atividade penosa e, portanto, sujeito à contagem ponderada pelo fator 1,166 até 9/7/1981, antes do advento da EC 18/1981 e desde que não contrarie decisão judicial proferida em processo do qual o servidor tenha sido parte; 9.2.2. é possível a aplicação do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para os servidores mencionados no item 3 até 15/12/1998, desde que se preste apenas para assegurar a aposentadoria na proporcionalidade mínima, nos exatos termos do enunciado;

PARCELAMENTO DO OBJETO, FRACIONAMENTO DA DESPESA e JULGAMENTO OBJETIVO. [Acórdão nº 10582/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que:

9.2.1. para contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, avalie a eventual conveniência de parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa;

9.2.2. reavalie o quesito "capacidade de atendimento", de forma a permitir o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento das propostas técnicas, bem como, se for o caso, exigir apenas para habilitação das licitantes, quando deve ser verificada a qualificação técnica da licitante em relação ao objeto licitado;

Sobre o tema, recomendamos aos leitores o [breve e excelente vídeo da série AGU Explica](#), apresentado com bastante propriedade pelo Procurador Federal Daniel Barral. Parabéns à advocacia pública pela partilha do conhecimento!

Notícias, Artigos e Eventos

AUDITORIA e CONSULTORIA. Nosso amigo e leitor Marcus Braga, Auditor-Chefe da ANS, apresenta mais uma contribuição à nobre atividade de auditoria interna, agora na [Revista eletrônica](#) do *Institute of Internal Auditors* – IIA Brasil, consolidando-se como um dos principais autores e debatedores neste campo de estudo: [Consultoria, Avaliação e o Nobel de Economia](#).

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 199](#).

INOVAÇÃO. [Tendências e experiências de inovação no setor público são apresentadas em seminário na Anvisa](#).

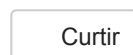
RISCOS e GESTÃO DE PROJETOS. [Gerenciamento de risco na gestão de projetos: estudo de caso de projetos na geração de energia](#).

GESTÃO DE PESSOAS. [Gestão por competências: desafios para a implementação no setor público](#).

Compartilhe isso:



Curtir isso:

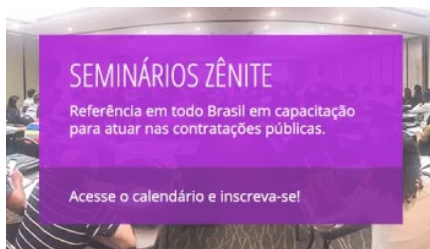


Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
1.984
19/07/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.085
15/12/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.012
30/08/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada	Pesquisar
---	--



Ementário de Gestão Pública
4.164 curtidas

[Curtir Página](#)[Compartilhar](#)

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP



POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes